

Processo n.: @REP 17/00170799

Assunto: Irregularidades na Dispensa de Licitação n. 083/2017 - contratação emergencial de serviços de operação do sistema de abastecimento de água, esgoto e serviços comerciais no município

Interessado: Valter José Gallina

Procuradores: Adriano Fuga Varela e outros (da CASAN) e Marcos Vinícius de Souza e outros (do Município de Ilhota)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 16/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, o mérito da Representação, que trata de supostas irregularidades relativas à Dispensa de Licitação nº 083/2017, lançada pela Prefeitura Municipal de Ilhota para contratação emergencial de serviços de operação do sistema de abastecimento de água, esgoto e serviços comerciais.

2. Determinar o arquivamento do processo.

3. Dar ciência do Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório Técnico n. 274/2017 à Representante, ao Responsável e seus procuradores, bem como ao órgão de controle interno do município de Ilhota.

Ata n.: 3/2018

Data da sessão n.: 29/01/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari (Relator)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC